DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta RÉGIA

FUNCIONÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/12/66

PROJETO DE LEI Nº 184/66

ASSUNTO Dispõe sobre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do imposto de transmissão da propriedade mobiliária "inter-vivos" e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens. 108)

LEI Nº 3325 DE 26/12/66

DIOM Nº 3584 DE 27/12/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EGS/

LEI Nº 3325 DE 26 DE Dezembro DE 1966.

Dispõe sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", cujo pagamento fôr efetuado até 31 de dezembro do corrente ano, gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valôr, seja qual fôr a forma ou o objeto da transmissão.

Parágrafo Único - Incluem-se na redução de que trata êste artigo os processos de arrecadação do impôsto já iniciados, os pendentes de recursos administrativo ou judicial e os que tiveram o seu pagamento parcelado devidamente autorizado pelo Executivo Municipal, estejam ou não sob cobrança executiva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Dezembro DE 196

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 13 de dezembro de 1966.

Of. Nº.
MENSAGEM Nº 108

Jm. Jereta

Às Comissões de Legislação e Finanças.

Em 14-12-66

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sôbre o impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos".

A propositura justifica-se e é da mais oportuna articulaçao para as finanças municipais e mais um estímulo aos contribuintes, tendo em vista que varios processos de arrecadação do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" se encontram parados aguardando a transferência de sua arrecadação para a competência do Estado, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 18 e da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

De conformidade com os ítens I, II e III, do Ato Complementar nº 26, baixado no corrente mês pelo Exmº. Sr. Presidente da República, estipulando uma alíquota muito inferior a que vigora atualmente na área municipal, não interessa ao contribuinte a movimentação do seu processo já iniciado, nem a consecução do fato gerador do impôsto sob a influência de maior carga tributária, quando está à vista um ônus impositivo irrelevante sob a mesma operação, pois êste não lhe exigirá mais de 0,5% sôbre as transmissões no Sistema Financiado de Habitação, de 1% quando a título oneroso e de 2% em quaisquer outras transmissões.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a -

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Outrossim, o projeto procura atrair para liquidação definitiva todos os resíduos dêsse impôsto, sob qualquer forma de dívida existente na Seção de Dívida Ativa ou na Procuradoria Geral, deixando livre o exercício vindouro de cobrança de impostos atrasados pertencentes a outra competência.

Na certeza de que os nobres vereadores compreenderão o alcance da proposta, desde já antecipo protestos de estima e consideração.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Do Vereador Ti Mecias
Evaldo para Com 1ª 14-12-66

PROJETO DE LEI Nº 184/66

Dispõe sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento)no pagamento do impôsto de transmissão/ da propriedade imobiliária "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", cujo pagamento fôr efetuado até 31 de dezembro do corrente ano, gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, seja qual fôr a forma ou o objeto da transmissão.

Parágrafo Único - Incluem-se na redução de que trata/ êste artigo os processos de arrecadação do impôsto já iniciados, os pendentes de recurso administrativo ou judicial e os que tiveram o seu pagamento parcelado devidamente autorizado / pelo Executivo Municipal, estejam ou não sob cobrança executiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA....

Aprovado em 1a. discussão.
Em 21 / 12 / 66
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 21 / 12 / 66
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 12 / 66.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22 / 12 / 66.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 20/12/66
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 66/66
AO PROJETO DE LEI Nº 184/66 (Mensagem nº 108/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração / dêste Legislativo o incluso projeto de lei, dispondo sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sôbre o impôsto de || transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos".

É das mais oportunas a propositura em tela. Será mais um estímulo aos contribuintes, tendo em vista que vários processos de arrecadação do impôsto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" se encontram parados aguardando a transferência de sua arrecadação para a competência do Estado, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 18 e da Lei nº 5.172, de 25/10/1966.

Justificando a sua Mensagem, o Chefe do Executivo adianta que, de conformidade com os ítens I, II e III, do Ato Complementar nº 26, baixado pelo Sr. Presidente da República, estipulando uma alíquota muito inferior a que vigora atualmente na área municipal, não interessa ao contribuinte a movimentação do seu processo já iniciado.

Procura, por outro lado, o projeto atrair para liquidação definitiva todos os resíduos dêsse impôsto, sob qualquer forma de dívida existente na Seção de Dívida Ativa ou na Procuradoria Geral ,/ deixando livre o exercício vundouro de cobrança de impostos atrasados pertencentes a outra competência.

Justa, pois, a propositura, que merece destas Comissões o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº184/66

Aprovado.
Em 23-12-66

Dispõe sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos", cujo pagamento fôr efetuado até 31 de dezembro do corrente ano, gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, seja qual fôr a forma ou o objeto da transmissão.

Parágrafo Único - Incluem-se na redução de que trata êste artigo os processos de arrecadação do impôsto já iniciados, os pendentes de recursos administrativo ou judicial e os que tiveram o seu pagamento parcelado devidamente autorizado pelo Executivo Municipal, estejam ou não sob cobrança executiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

Presidente

Relator

C M F

HGS/

Of.nº 1161/66

Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do impôsto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA